



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 596/2008
ABRIL DE 2008.**

PONTÃO, 02 DE

**Altera o art. 21 da Lei n.º
556/2007, que reestruturou o
SIMPS.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21 da lei municipal n.º 556/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – O Conselho Deliberativo e Fiscal serão formados por segurados ativos, inativos e pensionistas, para exercerem a função de membros titulares e suplentes do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 21 da lei 556/07 foi determinada pelo Ministério da Previdência para garantir a participação dos pensionistas na gestão do fundo de previdência, tendo em vista que a redação anterior previa a participação apenas dos ativos e inativos.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal